



GILBERTO STARCK

**O MARCO TEMPORAL COMO EXPRESSÃO DA COLONIALIDADE:
ANÁLISE CRÍTICA DAS DECISÕES DO STF E DA VIOLÊNCIA TERRITORIAL
CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

CANOAS/RS

2026

GILBERTO STARCK

**O MARCO TEMPORAL COMO EXPRESSÃO DA COLONIALIDADE:
ANÁLISE CRÍTICA DAS DECISÕES DO STF E DA VIOLÊNCIA TERRITORIAL
CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade La Salle como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito e Sociedade, sob a orientação da Professora Dra. Paula Pinhal de Carlos e coorientação do Professor Dr. Antônio Carlos Wolkmer.

CANOAS/RS

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S795m Starck, Gilberto.

O marco temporal como expressão da colonialidade : [manuscrito] análise crítica das decisões do STF e da violência territorial contra os povos indígenas no Brasil / Gilberto Starck – 2026.

225 f.; 30 cm.

Tese (doutorado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2026.

“Orientação: Prof.^a Dr.^a Paula Pinhal de Carlos”.

“Coorientação: Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer”

1. Direito territorial. 2. Descolonialidade. 3. Pluralismo jurídico. 4.
Indígenas. I. Carlos, Paula Pinha de. II. Wolkmer, Antonio Carlos. III. Título.

CDU: 347.23(=1-82)

GILBERTO STARCK

**O MARCO TEMPORAL COMO EXPRESSÃO DA COLONIALIDADE: ANÁLISE
CRÍTICA DAS DECISÕES DO STF E DA VIOLÊNCIA TERRITORIAL CONTRA OS
POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Dissertação **aprovada** para obtenção do título de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA

Profª. Drª. Débora Ferrazzo
Universidade do Extremo Sul Catarinense

Profª. Drª. Fernanda Frizzo Bragato
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Dr. Jacson Gross
Pós-doutorando da Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Lucas Machado
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer
Universidade La Salle, Canoas/RS

Profª. Drª. Paula Pinhal de Carlos
Orientadora e Presidente da Banca - Universidade La Salle, Canoas/RS

Área de concentração: Direito

Curso: Mestrado em Direito

Canoas, 30 de março de 2026.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, às professoras Paula Pinhal de Carlos e Sandra Martini, responsáveis pela minha banca de seleção do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle.

Agradeço, de modo especial, à professora Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, que me acompanhou durante grande parte deste percurso. Seus ensinamentos ultrapassam os limites da academia e foram essenciais para minha formação pessoal e acadêmica. Sou grato por todos os aprendizados e oportunidades ao longo desses dois anos.

Aos professores Antônio Carlos Wolkmer e Paula Pinhal de Carlos, agradeço por terem assumido minha orientação, pela dedicação, compromisso e apoio na condução e na finalização deste trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação, registro meu sincero agradecimento pelos ensinamentos, reflexões e contribuições ao longo do processo de formação.

Agradeço aos professores que participaram da minha banca de qualificação pelas sugestões que me auxiliaram no seguimento da pesquisa.

Aos funcionários da Universidade La Salle, pelo apoio e atenção sempre dispensados, em especial à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito e aos funcionários da Biblioteca.

Ao Grupo de Pesquisa Pluralismo e Direitos Humanos, pelas relevantes discussões e contribuições ao longo dos encontros.

Agradeço à Universidade La Salle pela oportunidade de integrar o Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade, inicialmente por meio de bolsa institucional.

Agradeço ao Governo Federal, pela concessão da bolsa de estudos, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundamental para a realização desta pesquisa.

RESUMO

A presente dissertação investigou de que modo a tese do marco temporal impacta a efetividade dos direitos territoriais indígenas no Brasil, especialmente no que se refere à intensificação dos conflitos territoriais e da violência contra os povos originários no período de 2003 a 2024. Do ponto de vista metodológico, adotou-se uma abordagem teórico-empírica, de natureza predominantemente qualitativa, fundamentada na análise documental da legislação e da jurisprudência, na pesquisa bibliográfica por meio de revisão teórica e na análise de dados secundários produzidos pelo Conselho Indigenista Missionário. O estudo articulou, de forma interdisciplinar, três eixos teóricos — descolonialidade, novo constitucionalismo latino-americano e pluralismo jurídico — e estrutura-se em três capítulos interdependentes: (i) fundamentação teórica a partir da tríade conceitual, complementada por um estudo comparado entre Brasil, Bolívia e Equador quanto ao reconhecimento dos direitos territoriais indígenas; (ii) análise jurisprudencial das decisões do Supremo Tribunal Federal relativas à tese do marco temporal; e (iii) análise empírica dos dados referentes aos conflitos territoriais indígenas produzidos pelo Conselho Indigenista Missionário no período de 2003 a 2024. Conforme evidenciado, a exigência de comprovação do requisito temporal, distancia-se dos modelos tradicionais de organização social, instituindo novas formas de dominação, pela adoção de critérios inalcançáveis às culturas indígenas. A análise dos dados e relatórios do Conselho Indigenista Missionário revela a predominância e o agravamento da violência contra as comunidades indígenas após a consolidação da tese do marco temporal. A persistência da lógica colonial manifesta-se na atualização de estruturas de dominação que subtraem direitos e produzem um cenário de extermínio dessas comunidades, na medida em que, sem território, torna-se inviável a reprodução de seus modos de vida tradicionais. Nesse sentido, a tese do marco temporal, ao desconsiderar os direitos culturais e territoriais dos povos indígenas, evidencia o distanciamento entre o texto constitucional e a efetividade dos direitos humanos fundamentais dessas comunidades. Ademais, contribui para a manutenção de espaços destituídos de plena pluralidade jurídica e afastados do espírito do novo constitucionalismo latino-americano, fundado no resgate da identidade dos povos originários e na superação das estruturas que os marginalizam, ao perpetuar, em contrariedade às garantias asseguradas pela Constituição Federal de 1988 e pelos tratados internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, a reprodução da lógica colonial.

Palavras-chave: povos indígenas; violência; marco temporal; descolonialidade; pluralismo jurídico.

ABSTRACT

This dissertation investigated how the temporal framework thesis impacts the effectiveness of indigenous territorial rights in Brazil, especially regarding the intensification of territorial conflicts and violence against native peoples in the period from 2003 to 2024. From a methodological point of view, a theoretical-empirical approach was adopted, predominantly qualitative in nature, based on documentary analysis of legislation and jurisprudence, bibliographic research through theoretical review, and analysis of secondary data produced by the Indigenous Missionary Council. The study articulated, in an interdisciplinary way, three theoretical axes — decoloniality, new Latin American constitutionalism, and legal pluralism — and is structured in three interdependent chapters: (i) theoretical foundation based on the conceptual triad, complemented by a comparative study between Brazil, Bolivia, and Ecuador regarding the recognition of indigenous territorial rights; (ii) jurisprudential analysis of the decisions of the Supreme Federal Court relating to the temporal framework thesis; (iii) Empirical analysis of data concerning indigenous territorial conflicts produced by the Indigenous Missionary Council from 2003 to 2024. As evidenced, the requirement to prove the temporal requirement deviates from traditional models of social organization, instituting new forms of domination through the adoption of criteria unattainable for indigenous cultures. The analysis of data and reports from the Indigenous Missionary Council reveals the predominance and aggravation of violence against indigenous communities after the consolidation of the temporal framework thesis. The persistence of colonial logic manifests itself in the updating of structures of domination that subtract rights and produce a scenario of extermination of these communities, insofar as, without territory, the reproduction of their traditional ways of life becomes unfeasible. In this sense, the temporal framework thesis, by disregarding the cultural and territorial rights of indigenous peoples, highlights the distance between the constitutional text and the effectiveness of the fundamental human rights of these communities. Furthermore, it contributes to the maintenance of spaces devoid of full legal pluralism and far removed from the spirit of the new Latin American constitutionalism, founded on the recovery of the identity of indigenous peoples and the overcoming of the structures that marginalize them, by perpetuating, in contradiction to the guarantees ensured by the 1988 Federal Constitution and the international human rights treaties incorporated into the Brazilian legal system, the reproduction of colonial logic.

Keywords: Indigenous peoples; violence.; marco temporal; decoloniality; legal pluralismo.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2003-2008)	148
Gráfico 2 – Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2003-2008).....	150
Gráfico 3 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas por Estado (2003-2008)	151
Gráfico 4 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas por região geográfica (2003-2008)	152
Gráfico 5 – Gráfico 5. Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2009-2018)	156
Gráfico 6 – Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2009-2018)...	157
Gráfico 7 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas por Estado (2009-2018)	159
Gráfico 8 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas por região geográfica (2003- 2008)	159
Gráfico 9 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2019-2022)	162
Gráfico 10 – Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2019)	163
Gráfico 11 – Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2020)	164
Gráfico 12 – Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2021)	165
Gráfico 13 – Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2022)	166
Gráfico 14 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas por Estado (2019-2022)	167
Gráfico 15 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas por região geográfica (2019- 2022)	163
Gráfico 16 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2023-2024)	164
Gráfico 17 – Categorias de conflitos territoriais contra os povos indígenas (2023).....	165
Gráfico 18 – Categorias de conflitos territoriais contra os povos indígenas (2024)	166
Gráfico 19 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas por Estado (2023-2024)	172
Gráfico 20 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas por região geográfica (2023- 2024)	173
Gráfico 21 – Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2003-2024)	174

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Artigos do banco de dados da CAPES (2021-2024)	76
Tabela 2 - Artigo do banco de dados da SCIELO (2021-2024)	76
Tabela 3 - Dissertações do banco de dados da CAPES (2021-2024)	77
Tabela 4 - Condicionantes - Caso Raposa Serra do Sol	86
Tabela 5 - Dez retrocessos presentes na proposta da negociação do marco temporal.....	128
Tabela 6 - Pontos de consenso da câmara de negociação do marco temporal do STF.....	131
Tabela 7 - Regionais do CIMI	142
Tabela 8 - Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2003-2008)	148
Tabela 9 - Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2003-2008)	149
Tabela 10 - Distribuição dos conflitos relativos a territoriais indígenas por Estado 2003-2008)	151
Tabela 11 - Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2009-2018)	155
Tabela 12 - Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2009-2018).....	157
Tabela 13 - Distribuição dos conflitos relativos a territoriais indígenas por Estado (2009-2018)	158
Tabela 14 - Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2019-2022)	162
Tabela 15 - Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2019)	163
Tabela 16 - Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2020)	164
Tabela 17 - Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2021)	165
Tabela 18 - Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2022)	166
Tabela 19 - Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2023-2024)	172
Tabela 20 - Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2023)	173
Tabela 21 - Categorias de conflitos relativos a direitos territoriais indígenas (2024)	174

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADCT - Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO - Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ACO - Ação Civil Originária
AGU - Advocacia-geral da União
APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil,
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CIMI - Conselho Indigenista Missionário
CNBB - Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
Corte IDH - Corte Interamericana De Direitos Humanos
CGU - Controladoria-Geral da União
FATMA - Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente
FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas
PDT - Partido Democrático Trabalhista
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
FIAN Brasil - Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ISA - Instituto Socioambiental
LAI - Lei de Acesso à Informação
MJ - Ministério da Justiça
MPF - Ministério Público Federal
NUSOL - Núcleo de Solução Consensual de Conflitos
OEA - Organização dos Estados Americanos
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas
PCdoB - Partido Comunista do Brasil
PGR - Procuradoria-Geral da República
PL - Projeto de Lei
PL - Partido Liberal

PP - Partido Progressistas
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade
PT - Partido dos Trabalhadores
PV - Partido Verde
RE - Recurso Extraordinário
REDE - Rede Sustentabilidade
RMS - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança
SCIELO - Scientific Electronic Library Online
SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena
SPI - Sistema de Proteção ao Índio
SPU - Serviço de Patrimônio da União
STF - Supremo Tribunal Federal
TI - Terra Indígena

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS NO MARCO DA DESCOLONIALIDADE, DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E DO PLURALISMO JURÍDICO	22
2.1 Os direitos territoriais indígenas na perspectiva descolonial.....	24
2.2 O Novo constitucionalismo latino-americano e o pluralismo jurídico: contribuições aos direitos territoriais indígenas no Brasil à luz das Constituições da Bolívia e do Equador.....	38
2.3 A Constituição Federal de 1988 e a quebra da tese assimilacionista-integracionista sobre os povos indígenas.....	60
3. A INDEFINIÇÃO EM TORNO DO MARCO TEMPORAL: DO CASO RAPOSA SERRA DO SOL AOS DESDOBRAMENTOS DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.017.365/SC.....	74
3.1 O Caso Raposa Serra do Sol: o discurso colonial contra os direitos indígenas.....	80
3.1.1 Os Embargos de Declaração na Petição 3.388.....	91
3.2 O Recurso Extraordinário com Agravo 803.462-AgR/MS e a definição restrita do renitente esbulho.....	97
3.3 A decisão do Recurso Extraordinário 1.017.365/SC: do efeito “backlash” à câmara de conciliação	104
4. OS CONFLITOS RELATIVOS A DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS SOB A PERSPECTIVA DO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI) NO PERÍODO 2003 E 2024.....	139
4.1 O Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e o monitoramento da violência contra os povos indígenas	140
4.2 Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas antes do marco temporal	147
4.3 O surgimento do marco temporal e o agravamento da violência contra os povos indígenas	153
4.3.1 Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas no período 2009 – 2018	153
4.3.2 Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas no período 2019 – 2022	161
4.3.3 Conflitos relativos a direitos territoriais indígenas no período 2023 – 2024.....	171
4.4 O marco temporal como fator estruturante da violência territorial contra os povos indígenas.....	177
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	196
REFERÊNCIAS	201

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa buscou estudar o impacto da tese do marco temporal na intensificação da violência contra os povos indígenas, especificamente no contexto dos conflitos territoriais. O problema de pesquisa buscou responder de que forma a tese do marco temporal reproduz elementos do discurso colonial e assimilacionista superado pela Constituição Federal de 1988, bem como quais são suas consequências para a intensificação da violência contra os povos indígenas, decorrente dos conflitos relativos a direitos territoriais.

O objetivo geral do trabalho foi investigar de que forma a tese do marco temporal tem impactado a efetividade dos direitos territoriais indígenas no Brasil, especialmente no que se refere à intensificação dos conflitos fundiários e da violência contra os povos originários no período de 2003 a 2024, à luz da descolonialidade, do pluralismo jurídico e do novo constitucionalismo latino-americano.

Os objetivos específicos se desdobraram em: 1: interpretar, à luz da tríade descolonialidade, pluralismo jurídico e novo constitucionalismo latino-americano, a mudança de paradigma introduzida pela promulgação da Constituição Federal de 1988 no que se refere aos povos indígenas; 2: Examinar a construção e os desdobramentos da tese do marco temporal na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde o Caso Raposa Serra do Sol até o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.017.365/SC; 3. analisar a violência patrimonial decorrente de conflitos territoriais contra os povos indígenas entre 2003 e 2024 a partir dos dados fornecidos pelo relatório “Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil” do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Neste contexto, a hipótese geral apresentada foi: a tese do marco temporal reproduz elementos do discurso colonial e assimilacionista superado pela Constituição Federal de 1988, tensionando os paradigmas da descolonialidade, do pluralismo jurídico e do novo constitucionalismo latino-americano, o que contribui para a intensificação dos conflitos territoriais e da violência contra os povos indígenas no Brasil.

Como hipóteses secundárias foram definidas: 1. A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo paradigma de reconhecimento dos direitos territoriais indígenas, baseado no caráter originário desses direitos, incompatível com critérios temporais de ocupação e com interpretações assimilacionistas; 2. A construção jurisprudencial da tese do marco temporal pelo Supremo Tribunal Federal, desde o caso Raposa Serra do Sol até o julgamento do RE 1.017.365/SC, introduziu insegurança jurídica e reatualizou discursos coloniais ao relativizar

os direitos territoriais indígenas; 3. A consolidação da tese do marco temporal está associada ao agravamento dos conflitos territoriais e ao aumento da violência contra os povos indígenas, conforme demonstram os dados sistematizados pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) entre 2003 e 2024.

A justificativa pessoal para a realização da presente pesquisa fundamentou-se no interesse pelo estudo dos direitos humanos, desenvolvido ao longo da formação acadêmica em Direito. Durante a graduação, participei do projeto de extensão intitulado Clínica de Direitos Humanos, cujo foco consistia na realização de estudos e na atuação em processos judiciais relacionados à questão territorial indígena.

À época, o trabalho desenvolvido pelo grupo subsidiou a formulação de pedido de ingresso como *amicus curiae* em processo em trâmite no Supremo Tribunal Federal envolvendo comunidades indígenas Guarani Kaiowá. Os estudos iniciados durante a graduação foram posteriormente aprofundados na especialização em Direitos Humanos e Políticas Públicas, com o propósito de dar continuidade à pesquisa e à produção acadêmica acerca dos direitos territoriais dos povos indígenas, consolidando, assim, o percurso formativo que culmina na presente investigação.

A justificativa social para o desenvolvimento da presente pesquisa fundamentou-se na constatação de que as comunidades indígenas são historicamente submetidas a violações sistemáticas de direitos humanos, decorrentes, em grande medida, da ausência de efetividade dos direitos formalmente assegurados pelo ordenamento jurídico.

Embora a legislação brasileira tenha avançado no reconhecimento normativo desses direitos, sua concretização ainda carece de políticas públicas e de ações institucionais capazes de contemplar os modos próprios de ser, viver e se relacionar com o território dessas populações, realidade que se manifesta, de forma evidente, nos inúmeros conflitos territoriais envolvendo indígenas e não indígenas, frequentemente motivados pela morosidade ou pela ausência de processos de demarcação, os quais geram insegurança jurídica, intensificam a vulnerabilidade social e aprofundam as desigualdades enfrentadas pelas comunidades tradicionais.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo sentido filosófico de Estado, ao reafirmar a democracia, o reconhecimento da autodeterminação e a salvaguarda da dignidade humana, impondo ao poder público o dever de promover a efetiva proteção dos direitos humanos, sem reproduzir a lógica dominante de exclusão social que historicamente mantém grupos como as comunidades indígenas à margem da cidadania plena.

No que se refere à justificativa acadêmica, considerou-se que o tema abordado revela-

se altamente pertinente para o campo dos direitos humanos, na medida em que a questão indígena apresenta particularidades que demandam aprofundamento teórico e empírico, sobretudo diante das lacunas na produção normativa interna e do avanço de propostas que, em última instância, buscam relativizar ou suprimir direitos constitucionalmente assegurados, como ocorre com a tese do marco temporal.

A controvérsia em torno dessa tese, que se estende há anos, impactou negativamente os processos de reconhecimento e demarcação de terras indígenas, configurando um caso emblemático de juridicização do Direito, no qual disputas políticas são deslocadas para o âmbito judicial. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha declarado a inconstitucionalidade do marco temporal em sede de Repercussão Geral, o Congresso Nacional aprovou legislação infraconstitucional que instituiu tal critério para o reconhecimento e a demarcação dos territórios indígenas, situação agravada após a derrubada dos vetos presidenciais, que deu ensejo ao ajuizamento de três ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 7.582, 7.583 e 7.586), de uma ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO 86) e de uma ação declaratória de constitucionalidade (ADC 87), evidenciando a permanência do conflito institucional.

Ademais, mesmo diante de decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado que afastou a tese do marco temporal e reconheceu a omissão estatal quanto ao prazo constitucional para a conclusão dos processos demarcatórios, o Senado Federal aprovou, em dois turnos, proposta de emenda constitucional que incorpora esse critério, demonstrando que o tema ainda não foi plenamente enfrentado. Nesse contexto, constatou-se que a principal estratégia dos grupos contrários aos direitos indígenas consiste na tentativa de constitucionalização do marco temporal, como exemplifica a Proposta de Emenda à Constituição n.º 48/2023, o que representa risco significativo à efetivação dos direitos fundamentais dos povos originários.

Torna-se, portanto, imprescindível analisar de forma crítica a atuação do Estado brasileiro na questão territorial indígena, mediante avaliação rigorosa dos argumentos que conduziram o marco temporal ao centro do debate jurídico e legislativo nacional, sem desconsiderar seus impactos no plano regional e internacional dos direitos humanos, de modo a contribuir com o debate de forma crítica.

Quanto à metodologia, a pesquisa adotou uma abordagem teórico-empírica, com predominância qualitativa, fundamentada na análise documental (legislação e jurisprudência), bibliográfica (revisão teórica) e de dados secundários, especialmente relatórios do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). O estudo articula, de forma interdisciplinar, três eixos teóricos

— descolonialidade, novo constitucionalismo latino-americano e pluralismo jurídico — e está estruturado em três capítulos interdependentes: (i) fundamentação teórica a partir da tríade conceitual, complementada por um estudo comparado entre Brasil, Bolívia e Equador, no que se refere ao reconhecimento dos direitos territoriais indígenas; (ii) análise jurisprudencial das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o marco temporal; e (iii) análise empírica dos dados referentes aos conflitos territoriais indígenas produzidos pelo Conselho Indigenista Missionário no período de 2003 a 2024.

Importante destacar que para a realização da presente pesquisa foram utilizados: obras de autores da área do direitos humanos; jurisprudências internas e internacionais que discutem direitos indígenas; normativa interna e internacional; relatórios estatais; banco de dados públicos; relatório produzidos por associações e conselhos que atuam na defesa dos direitos territoriais indígenas, entre os quais do CIMI e APIB; além de relatórios produzidos pela comissão especial que debate o marco temporal no Supremo Tribunal Federal, artigos, dissertações e teses que tratam da temática.

A presente pesquisa dedicou-se ao estudo dos direitos territoriais indígenas e insere-se no campo de estudo Direito e Sociedade, especificamente na linha de pesquisa Sociedade e Fragmentação do Direito. De acordo com a Universidade La Salle, o Programa de Pós-Graduação em Direito tem como foco a pesquisa de questões fundamentais, como a positivação do Direito e seu cumprimento pela sociedade, as transformações sociais e seu impacto na legislação, e o distanciamento entre o texto normativo e a realidade brasileira (Universidade La Salle, 2026, s/p).

O Programa de Pós-Graduação em Direito, considera que a linha de pesquisa - 2 dedica-se ao estudo da questão da legitimidade do Direito perante a sociedade, ou seja, de que modo o processo de produção estatal das normas jurídicas é recebido, cumprido e observado pela sociedade. Dessa forma, é seu objetivo, também, perscrutar quais as expectativas que a sociedade possui sobre as legislações vigentes e como ela reage em relação tanto quanto ao processo de implementação do Direito quanto no que diz respeito às propostas de elaboração de novas leis (Universidade La Salle, 2026, s/p).

Além disso, intenta pesquisar o acréscimo de expectativas geradas em relação à atuação do Poder Judiciário, seja pela falta de atuação efetiva de outros poderes, seja pela crescente produção de normas jurídicas. Por conseguinte, intenta verificar o papel das Instituições na maneira pela qual se aplica o Direito, procurando, assim, descobrir as razões do baixo índice de sua coercitividade na sociedade (brasileira). Busca-se compreender a efetividade das normas jurídicas em uma sociedade em constante processo de transformação (Universidade La Salle,

2026, s/p).

A vinculação da presente pesquisa junto ao PPG em Direito da Universidade La Salle justifica-se na medida em que o estudo dos direitos territoriais indígenas evidencia as tensões existentes entre a positividade normativa, sua aplicação institucional e sua efetividade social, especialmente no contexto das profundas transformações políticas, econômicas e culturais da sociedade brasileira na contemporaneidade.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco inovador ao assegurar ampla proteção aos povos indígenas, especialmente no que se refere ao direito aos seus territórios, à consulta prévia e à autodeterminação das comunidades tradicionais. Em vista disso, de forma recorrente, grupos contrários à causa indígena, vinculados sobretudo a setores como o agronegócio e a exploração de recursos naturais, orientados pela lógica da terra como mercadoria, promovem investidas que alcançam o âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de restringir ou fragilizar direitos constitucionalmente garantidos.

Nesse contexto, o direito às terras indígenas tem se configurado como um direito coletivo constantemente questionado nos âmbitos jurídico, político e social no Brasil, produzindo um cenário permanente de insegurança para os povos tradicionais (Pinheiro, 2024, p. 25). Essa situação decorre, também, das decisões proferidas pelo Poder Judiciário, as quais têm impactado significativamente a efetivação dos direitos possessórios indígenas e repercutido nos demais Poderes da República, contribuindo para a formação de um contexto de instabilidade e indefinição quanto à extensão do direito à terra indígena.

Uma grande reviravolta no campo dos direitos territoriais indígenas ocorreu em 2009, quando o Supremo Tribunal Federal analisou a constitucionalidade da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e considerou pertinente o estabelecimento de condicionantes para o reconhecimento e a demarcação de terras indígenas, constituindo o regime jurídico das demarcações de terras indígenas. A partir desse julgamento, emerge no debate jurídico a tese do marco temporal, segundo a qual os povos indígenas somente teriam direito às terras por eles ocupadas na data da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, ou aquelas das quais tenham sido afastados mediante renitente esbulho, conforme desdobramentos posteriores na jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal.

Em razão das divergências e controvérsias suscitadas pela decisão, especialmente no que se refere à interpretação conferida ao artigo 231 da Constituição Federal, em 2013 foram apreciados os Embargos de Declaração opostos na Petição n.º 3.388. Na ocasião, o Supremo Tribunal Federal manteve as condicionantes estabelecidas no caso Raposa Serra do Sol, sem atribuir-lhes efeitos vinculantes. Contudo, o posicionamento adotado pela Corte abriu espaço

para que a tese do marco temporal passasse a ser incorporada à interpretação dos direitos territoriais indígenas nos tribunais inferiores, sendo utilizada, inclusive, como fundamento para a suscitação de suspeições, suspensões e anulações em processos de demarcação de terras indígenas.

Somente em 2023, o Supremo Tribunal Federal reviu sua posição em relação à tese do marco temporal, quando foi finalizado o julgamento do RE 1017365/SC. A decisão do STF, mesmo revestida de repercussão geral, não impediu a aprovação da Lei 14.701/2023 pelo Congresso Nacional, conhecida como “Lei do marco temporal”. Para os proponentes da Lei 14.701/2023, em sua maioria vinculados ao agronegócio, a iniciativa infraconstitucional tem como objetivo regulamentar o artigo da Constituição Federal relativo aos direitos territoriais indígenas, estabelecendo a obrigatoriedade da comprovação do marco temporal como requisito para o reconhecimento e a demarcação de Terras Indígenas (Brasil, 2023, s/p).

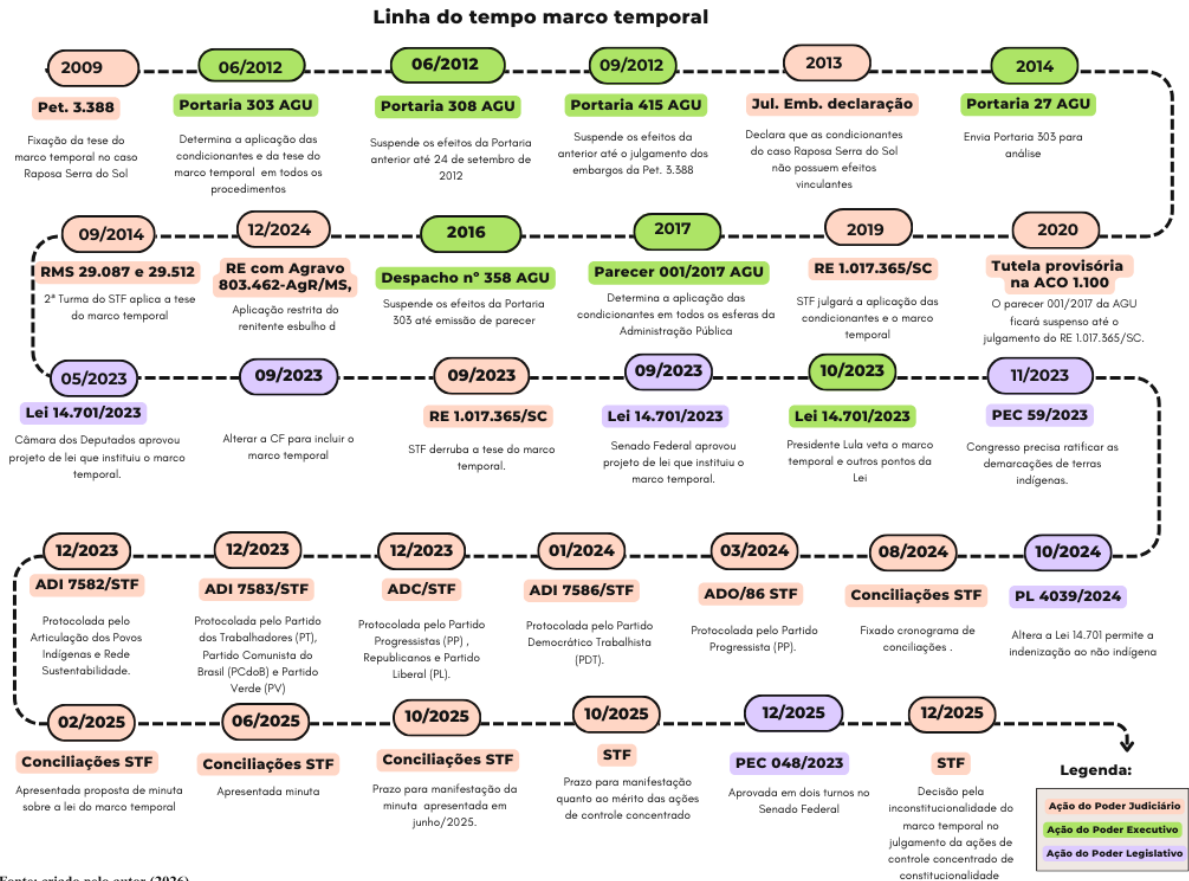
De modo semelhante ao que ocorre na justificativa de outras proposições legislativas que restringem direitos indígenas, entre as quais a PEC nº 48/2023, deputados e senadores apresentam a adoção da tese do marco temporal como uma medida voltada à suposta proteção histórica dos direitos territoriais indígenas e à garantia da estabilidade social, econômica e territorial das comunidades (Brasil, 2023, s/p). Todavia, tal medida tende a produzir efeitos opostos, ao representar uma ameaça à sobrevivência física e cultural dos povos indígenas, uma vez que impõe novos obstáculos ao processo de reconhecimento e demarcação de suas terras tradicionais (Conselho Indigenista Missionário, 2023, s/p).

Como resposta aos vetos presidenciais à Lei nº 14.701/2023, posteriormente derrubados pelo Congresso Nacional, foram ajuizadas três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs nº 7.582, 7.583 e 7.586), uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO nº 86) e uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC nº 87). Em dezembro de 2025, as ações de controle de constitucionalidade envolvendo a Lei nº 14.701/2023, conhecida como Lei do Marco Temporal (ADC 87 e ADIs 7.582, 7.583 e 7.586) foram julgadas em conjunto. Por maioria, reafirmou-se a inconstitucionalidade do marco temporal como critério para o reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena, bem como reconheceu-se a omissão inconstitucional da União quanto ao cumprimento do art. 67 do ADCT, que dava o prazo de 5 anos, contados de 05 de outubro de 1988, para a União concluir a demarcação das terras indígenas (Brasil, 2025, p. 02 e ss.).

Contudo, a discussão em torno do marco temporal ganhou um novo capítulo. Poucos dias antes da decisão do Supremo Tribunal Federal nas ações de controle concentrado, o Senado Federal aprovou em dois turnos a PEC 48/2023 que limita a reivindicação de terras pelos povos

indígenas ao alterar o §1º do art. 231 da Constituição Federal para definir marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas (Brasil, 2025, s/p).

Para melhor elucidar a indefinição acerca da tese do marco temporal, construiu-se uma linha do tempo, conforme a seguir:



Outro fator que merece destaque no debate acerca dos direitos territoriais indígenas é o fortalecimento da influência da bancada ruralista, majoritariamente vinculada aos interesses do agronegócio, sobre a agenda política e normativa relacionada aos direitos dos povos indígenas. Para se ter uma dimensão desse avanço, na última eleição, o número de senadores ligados ao setor passou de 39 para 47 em relação à legislatura anterior (Brasil, 2023, s/p). A configuração da chamada bancada conhecida como “BBB”, em alusão às palavras bala, boi e bíblia, tem se expandido e adquirido força política suficiente para pautar projetos legislativos, negociar com o governo e, inclusive, promover alterações constitucionais (Congresso em Foco, 2023, s/p). Nesse contexto, as comunidades tradicionais tornam-se alvo recorrente de investidas por meio de projetos de lei e propostas de emenda à Constituição que visam, em última instância, restringir ou suprimir direitos indígenas, especialmente o direito à terra.

A tese do marco temporal favorece predominantemente os interesses do agronegócio e de grandes proprietários rurais associados ao poder político ruralista, incluindo parlamentares e integrantes do Poder Executivo, que concentram cerca de 96 mil hectares de terras sobrepostas a Terras Indígenas e tiveram suas campanhas eleitorais financiadas por fazendeiros envolvidos em invasões desses territórios (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, 2025, s/p). Ainda de acordo com a APIB, diversos políticos vinculados à bancada ruralista receberam financiamento de fazendeiros invasores de terras indígenas, que destinaram aproximadamente R\$ 3,6 milhões para campanhas eleitorais, sustentando 29 candidaturas em 2022, com um montante total de R\$ 5.313.843,44; desse valor, R\$ 1.163.385,00 foi direcionado à campanha do então candidato à Presidente, Jair Bolsonaro (PL), que acabou derrotado (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, 2025, s/p).

Ao longo dos anos, a luta contra o marco temporal tornou-se a pauta principal das comunidades tradicionais e dos movimentos que lutam pela defesa dos direitos indígenas em função da decisão do Supremo Tribunal Federal e das tentativas de imposição da tese pelo Executivo e Legislativo após 2009. As comunidades e movimentos passaram a denunciar o caráter discriminatório e racista presente na tese apresentada pelo Supremo Tribunal Federal (Castro; Tapajós, 2023, s/p). Denotando que, por mais que a Constituição Federal de 1988 reconheça expressamente os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, observa-se um persistente distanciamento entre o texto constitucional e a realidade vivenciada por essas comunidades.

Esse descompasso manifesta-se, sobretudo, nas dificuldades de demarcação, na morosidade administrativa, na judicialização dos conflitos fundiários e na recorrente relativização desses direitos por meio de interpretações restritivas, como a tese do marco temporal. Em vista disso, o cenário evidencia a fragmentação do Direito, caracterizada pela coexistência de normas protetivas e práticas institucionais que, na prática, não se concretizam, coadunando-se, portanto, com os objetivos da Linha de Pesquisa Sociedade e Fragmentação do Direito do Programa de Pós-graduação da em Direito da Universidade La Salle.

Cabe mencionar que durante a discussão do caso Brasil x Comunidade Indígena Xucuru, a Corte Interamericana de Direitos Humanos destaca que a legislação do Brasil está em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito regional e internacional dos direitos humanos. O desafio do Brasil está na ausência de materialidade de ações efetivas que garantam o gozo do direito ao território com segurança jurídica (Corte IDH, 2018, p. 29-30), diante da obrigação dos “governos (em lato sensu) desenvolver, com a consulta e a participação dos povos interessados, ações coordenadas e sistemáticas na proteção dos direitos

das populações destinatárias” (Alves; Sá Junior, 2023, p. 08).

Apesar dos avanços, o modelo de organização do Estado brasileiro ainda não contempla as diferenças sociais e culturais das comunidades indígenas de forma integral. Ao estabelecer a tese do marco temporal como requisito ao reconhecimento e demarcação das terras indígenas, ignora-se as particularidades sociais e culturais desses povos salvaguardadas constitucionalmente após 1988, que impactam na promoção dos direitos humanos das comunidades tradicionais, principalmente no que tange ao acesso à terra.

Os direitos das comunidades indígenas consagrados pela Constituição Federal de 1988 demandam um novo olhar sobre os povos originários brasileiros. Logo, o Direito não pode seguir o modelo da “sociedade dominante e excludente que impera nas relações de poder, seja no Congresso Nacional, seja nos diversos tribunais” (Bonin; Stefanello, 2013, p. 123), quando está diante de processos que tratam dos direitos indígenas, sob pena de perpetuar desigualdades históricas contra essas comunidades.

Nesse sentido, as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no âmbito regional e internacional dos direitos humanos foram progressivamente ampliadas, reafirmando o compromisso com a adoção de políticas públicas internas voltadas ao reconhecimento e à demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, com vistas à promoção da segurança jurídica e à garantia do pleno exercício de seus direitos fundamentais. Entretanto, a promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como a ratificação de tratados e convenções internacionais de direitos humanos, não foram suficientes para assegurar, de forma plena, a efetividade dos direitos indígenas. A insuficiência manifesta-se, de maneira concreta, no recrudescimento da violência decorrente dos conflitos territoriais, a qual se apresenta como resultado das ações e omissões estatais ao longo das últimas décadas, incluindo as reiteradas tentativas de institucionalização da tese do marco temporal pelos três Poderes da República, conforme será demonstrado no desenvolvimento desta pesquisa.

A controvérsia em torno da tese do marco temporal insere-se no contexto de disputas interpretativas e institucionais, revelando profundas divergências entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário quanto ao alcance dos direitos indígenas. A instabilidade normativa e a oscilação jurisprudencial comprometem a segurança jurídica de direitos constitucionalmente garantidos a partir de 1988 e, ao mesmo tempo, ampliam a judicialização dos conflitos, sem, contudo, conferir uma resposta capaz de garantir a concretização dos direitos humanos fundamentais das comunidades indígenas de forma plena.

Diante de um cenário de incerteza institucional, associado à baixa coercitividade das normas protetivas, vislumbra-se campo para estudo dos conflitos territoriais e da violência

contra os povos indígenas. Dessa forma, também justifica-se a aderência da pesquisa na linha de pesquisa Sociedade e Fragmentação do Direito ao passo que o presente trabalho propõe-se a discutir os direitos territoriais indígenas a partir de uma perspectiva interdisciplinar, capaz de articular os aportes da descolonialidade, do pluralismo jurídico e do novo constitucionalismo latino-americano, mediante revisão teórica, análise jurisprudencial e dados empíricos, com vista a compreender como a produção normativa, sua interpretação institucional e sua recepção social influenciam a efetividade dos direitos indígenas.

Além disso, compreende-se que o Direito não pode estar limitado ao modelo dominante imposto. A presente pesquisa buscou refletir quanto à necessidade de abertura do Estado brasileiro para reconhecer e proteger grupos que estão inseridos em modelos de organização social não hegemônicos. O Estado precisa agir de modo a contemplar e reconhecer formas plurais de organização sociopolíticas, a fim de garantir a proteção e promoção dos direitos humanos fundamentais dos povos indígenas.

Em vista disso, no primeiro capítulo, intitulado “Direitos territoriais indígenas no marco da descolonialidade, do novo constitucionalismo latino-americano e do pluralismo jurídico”, propõe-se a análise da mudança paradigmática inaugurada pela promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual representa uma ruptura com o modelo assimilacionista-integracionista historicamente adotado em relação aos povos indígenas. O capítulo inicia-se com a construção de uma base teórica fundamentada na tríade descolonialidade, pluralismo jurídico e novo constitucionalismo latino-americano, e encerra-se com o exame da Constituição Federal brasileira à luz desses referenciais, por meio de um estudo de caso que evidencia suas aproximações e distanciamentos em relação aos marcos teóricos mencionados.

A abordagem teórica da descolonialidade revela-se fundamental para compreender a permanência de estruturas coloniais de poder que continuam a influenciar a produção, a interpretação e a aplicação do Direito no Brasil, como é o caso da tese do marco temporal. A marginalização histórica, a imposição de modelos jurídicos eurocêntricos e a negação de seus sistemas normativos próprios constituem elementos que persistem no ordenamento jurídico contemporâneo, contribuindo para a fragilização dos direitos territoriais indígenas.

O pluralismo jurídico apresenta-se como referencial indispensável para o reconhecimento da multiplicidade de ordens normativas existentes no interior do Estado, especialmente aquelas vinculadas aos modos de vida e às formas próprias de organização dos povos indígenas. A hegemonia do direito estatal monista, entretanto, tem limitado o diálogo intercultural e comprometido a legitimidade social das normas jurídicas, na medida em que ignora ou subordina saberes e práticas tradicionais.

Paralelamente, o novo constitucionalismo latino-americano oferece importantes subsídios teóricos ao propor modelos estatais plurinacionais, interculturais e participativos, voltados à efetivação dos direitos coletivos e à superação das heranças coloniais. Ainda que o Brasil não tenha incorporado formalmente tais paradigmas, seus princípios influenciam o debate jurídico sobre territorialidade, autodeterminação e proteção dos povos originários, constituindo um horizonte crítico para a análise do constitucionalismo brasileiro.

Cabe destacar, ainda, que a tríade teórica adotada na presente pesquisa articula-se diretamente com o projeto intitulado “Pluralismo e Direitos Humanos: diálogos culturais transfronteiriços”, coordenado pela Prof.^a Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, orientadora deste estudo no período compreendido entre março de 2024 à fevereiro de 2026, o qual contempla processos contínuos de descolonização epistêmica, empoderamento cultural e reconstrução histórica, fundamentais para a reflexão crítica acerca dos direitos dos povos indígenas.

O primeiro capítulo fundamenta-se em aportes teóricos de autores como Ailton Krenak, Aníbal Quijano, Antônio Carlos Wolkmer, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Enrique Dussel, Fernanda Frizzo Bragato, Gersem dos Santos Luciano, Manuela

da Cunha, Sérgio Urquhart de Cademartori e Walter Mignolo, cujas contribuições são centrais para a compreensão das categorias analíticas mobilizadas na pesquisa.

O segundo capítulo, “A indefinição em torno do marco temporal: do Caso Raposa Serra do Sol aos desdobramentos do julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365/SC”, tem caráter analítico-jurídico e investiga o surgimento da tese do marco temporal e seus principais desdobramentos ao longo do tempo, a partir do exame de decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal. O conjunto dessas decisões é analisado com o objetivo de compreender a formação do impasse jurídico-político-social em torno do marco temporal, haja vista que a discussão permeia todos os Poderes da República, com efeitos sobre o regime de demarcação de terras indígenas no Brasil.

A análise concentra-se na Petição n.º 3.388/RR, que reconheceu a constitucionalidade da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e fixou condicionantes para o reconhecimento e a demarcação de terras indígenas; nos Embargos de Declaração opostos na referida Petição, em que se atribuiu caráter não vinculante às condicionantes; no Recurso Extraordinário com Agravo n.º 803.462-AgR/MS, no qual se adotou uma interpretação restritiva do conceito de renitente esbulho; e, por fim, no Recurso Extraordinário n.º 1.017.365/SC, em que o Supremo Tribunal Federal revisou seu entendimento para afastar a tese do marco temporal.

Por fim, o terceiro capítulo, intitulado “Os conflitos territoriais indígenas sob a perspectiva do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) no período de 2003 a 2024”, realiza um levantamento e a análise dos dados referentes à violência decorrente de conflitos territoriais envolvendo povos indígenas, com base nos relatórios “Violência contra os Povos Indígenas no Brasil”, elaborados pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Para essa análise, delimita-se o recorte temporal entre 2003 e 2024, com o objetivo de dimensionar a incidência da violência antes e após o surgimento da tese do marco temporal. Nesse sentido, procede-se a uma análise comparativa entre os períodos de 2003 a 2008 e de 2009 a 2024, buscando identificar continuidades, inflexões e padrões na dinâmica dos conflitos territoriais ao longo do tempo.

O cenário evidencia que o debate em torno da tese do marco temporal permanece recorrente nos três Poderes da República, sem que, até o momento, haja uma decisão definitiva capaz de assegurar segurança jurídica e a efetiva proteção dos direitos humanos dos povos tradicionais. Ao longo dos anos e, em diferentes momentos, Judiciário, Executivo e Legislativo realizaram investidas para tornar o marco temporal requisito para o reconhecimento e demarcação das terras indígenas, contrariando a Constituição Federal e os compromissos regionais e internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro.

Ao longo dos três capítulos buscou-se examinar os impactos da tese do marco temporal sobre a efetividade dos direitos territoriais indígenas, articulando os aportes teóricos da descolonialidade, do pluralismo jurídico e do novo constitucionalismo latino-americano com a análise jurisprudencial e empírica dos conflitos fundiários. Por meio da investigação da atuação dos Poderes da República, da recepção social das normas e dos dados relativos à violência territorial, busca-se construir uma compreensão crítica e fundamentada acerca dos limites e das potencialidades do ordenamento jurídico brasileiro na promoção dos direitos humanos dos povos originários.

REFERÊNCIAS

- ACORDI, Vanessa Aparecida Campagna; SANTOS, Marlei Angela Ribeiro dos. Direito indígena, territorialidades e a tese do marco temporal: perspectivas brasileiras. **Gavagai - Revista Interdisciplinar de Humanidades**, UFFS, Erechim/RS, v. 9, n. 2, p. 28-50, 22 mar. 2023. Disponível em: <<https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/GAVAGAI/article/view/13215>>. Acesso em: 2 mar. 2025.
- ALVES, Vinícius Chaves; SÁ JUNIOR, Adalberto Fernandes. Terras indígenas e o marco temporal: uma análise sócio-jurídica acerca do julgamento do RE n.º 1.017.365/SC. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, Florianópolis, Brasil, v. 9, n. 1, p. 01 – 22, 2023. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9628/2023.v9i1.9485. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/9485>. Acesso em: 2 mar. 2025.
- AMARAL, Maria Fernanda De Toledo Pennacchi Tibiriçá; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Los Pueblos Originales en Brasil y el Plazo para la Demarcación de Tierras como un Retroceso. **Revista Jurídica Mario Alario D'Filippo**, 14(27), 20–46, 2022. DOI: <https://doi.org/10.32997/2256-2796-vol.14-num.27-2022-3807>. Disponível em: <<https://revistas.unicartagena.edu.co/index.php/marioalariodfilippo/article/view/3807/3124>>. Acesso em: 2 mar. 2025.
- APARICIO, Adriana Biller. Os direitos territoriais indígenas no contexto histórico-jurídico das constituições republicanas brasileiras: da concepção evolucionista ao paradigma contemporâneo. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 7, n. 17, p. 149-150, maio-ago. 2020.
- ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Marco Temporal**. Disponível em: <https://apiboficial.org/marco-temporal/>. Acesso em: 16 out. 2025.
- ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Marco Temporal**. Disponível em: <<https://apiboficial.org/>>. Acesso em: 26 mar. 2025.
- AYZAMA, Alex Cabello; RODRÍGUEZ, Carol Ancieta; SALINAS, Sarah Montesinos. La coexistencia del pluralismo jurídico en el Estado Plurinacional de Bolivia a partir de la reforma constitucional de 2009. In: CASTRO, Rita de Cássia Marques Lima de; MOREIRA, Júlio da Silveira; SUZUKI, Júlio César (Org.). **Reflexões sobre pluralismo jurídico e justiça indígenas**. São Paulo: FFLCH/USP; PROLAM/USP, 2023. p. 193–221. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/1104/1009/3736?inline=1>. Acesso em: 23 set. 2025.
- BALDI, César Augusto. Para reinventar a imaginação jurídica. **IHU On-Line**, edição 431, 4 nov. 2013. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5252-cesar-augusto-baldi>. Acesso em: 29 set. 2025.
- BALEM, Isadora Forgiarini; SOUZA, Lucas Silva de, NASCIMENTO, Valéria Ribas do. O novo constitucionalismo latino-americano e os povos indígenas: a visão do direito a partir dos caleidoscópios e dos monóculos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2, 2019. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6054/pdf>. Acesso em: Acesso em: 25 set. 2025.

BARRETO JÚNIOR, Williem da Silva; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. Entre conglomerados transnacionais e pessoas: o constitucionalismo neoliberal e o novo constitucionalismo Latino-Americano. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 162-176, jan./jun. 2024. DOI: <https://doi.org/10.5585/2024.24549>. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/24549>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 33, p. 43-92, 2006. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista33/Revista33_43.pdf. Acesso em: 06 jan. 2026.

BATISTA, Juliana de Paula; GUETTA, Maurício. **O marco temporal e a reinvenção das formas de violação dos direitos indígenas**. In: Povos Indígenas no Brasil 2011/2016. São Paulo: Instituto Socioambiental – ISA, 2016. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/O_marco_temporal_e_a_reinvenção_das_formas_de_violação_dos_direitos_indígenas. Acesso em: 16 jan. 2026.

BATISTA, Fabio Cardoso; BENTES, Dorinethe dos Santos. É possível conciliar o marco temporal e o marco ancestral? Comissão Especial para Conciliação no Supremo Tribunal Federal – STF. In: Formas consensuais de solução de conflitos II. **VIII Encontro Virtual do CONPEDI**. Florianópolis: CONPEDI, 2025. p.? -? (verifique as páginas exatas). Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/06n3kw94/z0wi9467/qQINGAa2OhOuC8md.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

BIGOLIN, Pedro. **Entre colonialidade[s] e atrocidade[s]: os conflitos territoriais envolvendo os Guarani e Kaiowá e o agronegócio no Estado do Mato Grosso do Sul**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2017. Disponível em: https://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6758/Pedro%20Bigolin%20Neto_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 set. 2025.

BIGOLIN, Pedro. BRAGATO, Fernanda Frizzo. Conflitos territoriais indígenas no Brasil: entre risco e prevenção. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, nº 1, p. 156-195, 2017. DOI: <https://doi.org/10.12957/dep.2017.21350>. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21350>>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia**. Sucre: Asamblea Constituyente, 2009. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 06 jan. 2026.

BONIN, Iara. **O Bem Viver Indígena e o futuro da humanidade**. Encarte Pedagógico X – Jornal Porantim, Conselho Indigenista Missionário (CIMI), 2015. Disponível em: <https://cimi.org.br/o-bem-viver-indigena-e-o-futuro-da-humanidade/>. Acesso em: 29 jan. 2026.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. A colonialidade no Direito. **Empório do Direito**, 07 mar. 2016. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/a-colonialidade-no-direito>. Acesso em: 23 set. 2025.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. A concretização dos direitos indígenas pelo Supremo Tribunal Federal e o paradigma intercultural da diferença: uma agenda de pesquisa necessária. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica** [recurso eletrônico]: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, nº 20. Blumenau, SC: Dom Modesto, 2024. p. 105.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. A colonialidade do poder por trás dos riscos de atrocidades e de violação de direitos humanos. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos**, nº 15 [ebook]. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica**, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 201-230, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5548/2954>. Acesso em: 23 set. 2025.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. Quadro de Análise da ONU: configurada situação de risco de atrocidade. In: Conselho Indigenista Missionário (CIMI). **Violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2015**. Brasília: CIMI, 2016. p. 30-33.

BRAGATTO, Júlia Ruy; LIMA, Mariana Montenegro de Souza; OLIVEIRA, Antônio Leal de. A inconstitucionalidade do marco temporal: riscos e ameaças à tutela dos povos indígenas originários do Brasil. **Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, 10 (3), 455–486, 2022. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdsp.v10i3.1349>. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1349>. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Embargos de declaração opostos ao acórdão que fixou a tese no Tema 1.031**: pedido de esclarecimentos sobre o marco temporal. Brasília: AGU, Secretaria-Geral de Contencioso. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-apresenta-ao-stf-pedido-de-esclarecimentos-sobre-o-marco-temporal/EmbargosMarcoTemporal.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. Agência Brasil. **Conciliação no STF mantém marco temporal para terras indígenas**. Agência Brasil, Brasília, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-06/conciliacao-no-stf-mantem-marco-temporal-para-terras-indigenas>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. **Branco segue negociando direitos indígenas**: como foi a conciliação do marco temporal no STF. Brasil de Fato, 24 junho 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/06/24/brancos-seguem-negociando-direitos-indigenas-como-foi-a-conciliacao-do-marco-temporal-no-stf/>. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Indefinição sobre marco temporal abre brecha para perseguir lideranças indígenas, afirmam debatedores.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/890073-indefinicao-sobre-marco-temporal-abre-brecha-para-perseguir-liderancas-indigenas-afirmam-debatedores/>>. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. **Câmara dos Deputados.** Requerimento nº 78, de 2024. Requer a realização de audiência pública para debate sobre a reversão de áreas na Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2432500&filenome=Tramitacao-REQ%2078/2024%20CAPADR. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Congresso em foco. Terras indígenas. **As atrocidades que viabilizaram a apropriação das terras indígenas no Brasil**, por Paloma Gomes, Rafael Modesto e Nicolas Nascimento. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/as-atrocidades-que-viabilizaram-a-apropriacao-das-terras-indigenas-no-brasil/>>. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas.** Disponível em: <https://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_Violacoes-aos-direitos-dos-povos-indigenas.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 123, de 7 de janeiro de 2022.** Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1519352022011161dda007f35ef.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoconstituicao/anexo/cf.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Constituição Da República dos Estados Unidos Do Brasil De 1934.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 abr. 2004.

BRASIL. **Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.** Regulamenta o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 jan. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm. Acesso em: 5 jan. 2026

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). **Demarcação de terras indígenas.** Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Estatuto do Índio. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. **Marco temporal**: conciliação debate PL de Gilmar Mendes nesta quarta (26) e movimento indígena demanda que Supremo Tribunal Federal julgue embargos. Brasil de Fato, 26 mar. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/03/26/marco-temporal-conciliacao-debate-pl-de-gilmar-mendes-nesta-quarta-26-e-movimento-indigena-demanda-que-stf-julgue-embargos/>. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. **Portal de Periódicos da CAPES**. Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez217.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 14. 701, de 20 de outubro de 2023**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. Presidência Da República. Advocacia Geral da União. **Parecer Nº GMF – 05**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm. Acesso em: 21 mai. 202

BRASIL. Senado Federal. **Lei Nº 14.701, de 20 de outubro de 2023**. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis n.º 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/37732914>. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei no 2.903, de 2023**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157888>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2023**. Altera o §1º do art. 231 da Constituição Federal para definir marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160148>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Terras indígenas**: Lula veta marco temporal aprovado no Congresso Nacional. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/23/terras-indigenas-lula-veta-marco-temporal-aprovado-pelo-congresso#:~:text=Lula%20decidiu%20vetar%20ainda%20trecho,tra%C3%A7os%20culturais%20da%20comunidade%20ou>. Acesso em: 13 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Aprovado no Senado, marco temporal para terras indígenas segue para sanção**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/27/aprovado-no-senado-marco-temporal-para-terras-indigenas-segue-para-sancao>. Acesso em: 21 mai. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Congresso Nacional derruba veto ao marco temporal para terras indígenas.** Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/14/congresso-derruba-veto-ao-marco-temporal-para-terras-indigenas>>. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei no 2.903, de 2023.** Disponível em:

<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157888>>. Acesso em: 29 de mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Aprovada em dois turnos, PEC do marco temporal vai à Câmara.** Agência Senado, 09 dez. 2025. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/12/09/aprovada-em-dois-turnos-pec-do-marco-temporal-vai-a-camara>. Acesso em: 8 jan. 2026

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2023.** Agência Senado. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160148>. Acesso em: 8 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.586/DF.**

Relator: Min. Gilmar Mendes. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Interessados: Presidente da República; Congresso Nacional. Voto conjunto na ADC 87, ADI 7.582, ADI 7.583 e ADI 7.586. Brasília, DF: STF, [ano da decisão]. Disponível em:

<https://digital.stf.jus.br/decisoes-monocraticas/api/public/votos/444800/conteudo.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 87, do Distrito Federal.**

Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 22 abr. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366397536&ext=.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ata da 23ª Reunião da Comissão Especial de Autocomposição instituída nos autos da ADC nº 87 e processos apensados.** Brasília: STF, 23 jun. 2025. Disponível em:

https://agenciabrasil.ebc.com.br/sites/default/files/atoms/files/adc_87_-_ata_da_23a_reuniao.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF envia para PGR ações que discutem o marco temporal.** Notícias do Supremo Tribunal Federal, [Brasília], 06 out. 2025. Disponível em:

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-envia-para-pgr-acoes-que-discutem-o-marco-temporal/>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF alcança proposta consensual sobre alterações na Lei do Marco Temporal.** Notícias STF, Brasília, DF, 3 out. 2024. Disponível em:

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-alcanca-proposta-consensual-sobre-alteracoes-na-lei-do-marco-temporal/>. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Entidade indígena e partidos pedem que STF**

invalide lei que viola entendimento sobre marco temporal. Notícias do Supremo Tribunal Federal – STF, 29 dez. 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=523553&ori=17583>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF derruba tese do marco temporal para demarcação de terras indígenas**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514552&ori=1>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Cível Originária n.º 362 e n.º 366**. Relator: Min. Marco Aurélio Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/STF-acordao_ACO-366_ACO-362.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Cível Originária n.º 1100**. Relator: Min. Edson Fachin, DF, 2007. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15367606822&ext=.pdf>> Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 650**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1634>>. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 219.983/SP**. Relator: Ministro Marco Aurélio Mello. Brasília, DF, 9 dez. 1998. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/913776>>. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Embargos de Declaração na Petição 3.388-4**. Relator (a): Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 23/10/2013. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5214423>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição 3.388-4**. Relator(a): Min. Ayres Britto, julgado em 19/03/2009. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo n.º ARE n. 803.462/Mato Grosso do Sul**. Relator (a): Min. Teori Zavascki Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7734834#:~:text=Supremo%20Tribunal%20Federal-,ARE%20803462%20AGR%20%2F%20MS,a%20ser%20ocupadas%20no%20futuro.>>>. Acesso em: 02 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Ordinário e Mandado de Segurança N.º 29.087/Distrito Federal**. Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6937880#:~:text=RM S%2029087%20%2F%20DF,-3.&text=A%20ocupa%C3%A7%C3%A3o%20da%20terra%20pelos,Precedente%20do%20S TF.>>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Ordinário e Mandado de Segurança N.º**

29.542/**Distrito Federal**. Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski. Disponível em: <[BRASIL. UNBTV. **Diálogos**: desafios para a decolonialidade. YouTube, 16 jul. 2019. Disponível em: <\[https://www.youtube.com/watch?v=qFZki_sr6ws\]\(https://www.youtube.com/watch?v=qFZki_sr6ws\)>. Acesso em: 28 ago. 2025.](https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7218303#:~:text=RM%2029542%20%2F%20DF,-as%20terras%20por&text=4.-,A%20ocupa%C3%A7%C3%A3o%20da%20terra%20pelos%20%C3%ADndios%20transcende%20ao%20que%20se,Precedente%20do%20STF..>. Acesso em: 21 fev. 2025.</p>
</div>
<div data-bbox=)

BRASIL, Guilherme Mungo; URQUIZA, Antonio Hilario A. Novo constitucionalismo latino-americano e povos tradicionais: rumo ao reconhecimento de epistemologias contra-hegemônicas. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 8, n. 2, p. 160-183, 4 maio 2021. DOI: 10.21910/rbsd.v8i2.427. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/427/260>. Acesso em: 30 set. 2025.

BONIN, Lucina Xavier; STEFANELLO, Alaim Giovani Fortes. O projeto de um novo estatuto dos povos indígenas In: **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios do século XXI**. Org: Carlos Frederico Marés de Souza Filho e Raul Cezar Bergold. Curitiba, Ed: Letra da Lei, 2013, p.115-138.

BUZATTO, Cleber César. **A paralisação das demarcações como elemento indutor da violência**. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório: Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2013. Brasília: CIMI, 2014.

BUZATTO, Cleber César. **De projetos a projéteis: a trajetória da violência contra os povos indígenas no Brasil**. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório: Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2015. Brasília: CIMI, 2016.

DIAS, Edemir Braga. A Constituição de 1988 e os direitos dos povos indígenas: resistência à projetos genocidas. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 6, 2018. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/1283>. Acesso em: 06 jan. 2026.

CABRAL JÚNIOR, Luciano Roberto Gulart; VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha. Cidadania indígena e pluralismo jurídico: crítica ao Estatuto do Índio. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 19, n. 2, p. 123-148, 2018. DOI: 10.18759/rdgf.v19i2.1024. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1024>>. Acesso em: 06 jan. 2026.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; GROSS, Jacson. Os indígenas e o pluralismo jurídico: uma possível resposta efetiva aos direitos humanos dos povos tradicionais latino-americanos. In: HENRIQUES, Marco Ribeiro; CASTILHOS, Daniela Serra (org.). **Justiça social e integração para o desenvolvimento e cidadania global**. Coleção Debates XXI, n. 00. Lisboa: 2021. E-book. DOI: 10.51389/TUIW5561.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de; Da tradição ocidental de constitucionalismo ao novo constitucionalismo latino-americano:

análise das garantias constitucionais. **Novos Estudos Jurídicos** (NEJ), Itajaí (SC), v. 19, n. 3, p. 1014–1044, 2014. DOI: 10.14210/nej.v19n3.p1014-1044. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/6677/3812>. Acesso em: 20 jan. 2026.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; COSTA, Bernardo Leandro Carvalho. O novo constitucionalismo latino-americano: uma discussão tipológica. **Revista Eletrônica Direito e Política** (RDP), Itajaí, v. 8, n. 1, p. 220-239, 2013. DOI: 10.14210/rdp.v8n1.p220-239. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/5498/2921>. Acesso em: 20 jan. 2026.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.). **Os direitos do índio: ensaios e documentos**. São Paulo, Editora Brasiliense, 1987.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Cultura com aspas: e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CARVALHO, Cláudio; CORREIA, Julliana. Marco temporal e a judicialização da demarcação de terras indígenas no Brasil. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 10, Núm. 25, p. 52-78, jan/abr, 2023. DOI: <https://doi.org/10.22409/rcj.v10i25.51803> Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/51803>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

CARTA CAPITAL. **Herança colonial**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/heranca-colonial/>. Acesso em: 26 fev. 2026.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Indígenas na prisão: o déficit da perspectiva intercultural. In: OLIVEIRA, Assis da Costa; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de (org.). **Lei do índio ou lei do branco? Quem decide?: sistemas jurídicos indígenas e intervenções estatais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CASTRO, Fábio de; TAPAJÓS, Ayla. **Indígenas se mobilizam contra o marco temporal em diversas partes do país**. WWF Brasil, 5 jun. 2023. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?86081/Indigenas-se-mobilizam-contr-o-marco-temporal-em-diversas-partes-do-pais>. Acesso em: 04 fev. 2025.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Tradução de Noémia de Sousa. Lisboa: Sá da Costa, 1978.

CHAVES, Carlos Eduardo Lemos. **O direito de retomada de terras tradicionalmente ocupadas e a tese do marco temporal**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito Agrário, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

CHÁVEZ VALLEJO, Gina. **El control constitucional de la justicia indígena en el Estado plurinacional: el caso ecuatoriano**. 2016. Tesis (Doctorado en Derecho, Ciencia Política y Criminología) – Universidad de València, Facultad de Derecho, València, 2016. Dirección: Prof. Dr. Rubén Martínez Dalmau.

COLAÇO, Thais Luzia. El reconocimiento constitucional del derecho y la jurisdicción indígena como afirmación de la autodeterminación de los pueblos indígenas. **Alegatos**, n. 88, 2014. Disponível em: <<https://alegatos.azc.uam.mx/index.php/ra/issue/view/13>>. Acesso em: 16 set. 2025.

CORRÊA, Leandro Fontes, COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. O novo constitucionalismo latino-americano: o direito contra o colonialismo? In: CASTRO, Rita de Cássia Marques Lima de; MOREIRA, Júlio da Silveira; SUZUKI, Júlio César (Org..). **Reflexões sobre pluralismo jurídico e justiças indígenas**. São Paulo: FFLCH/USP; PROLAM/USP, 2023. p. 15–46. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/1104/1009/3736?inline=1>. Acesso em: 23 set. 2025.

COLOMBI, Daiane Letícia. **O marco temporal no Poder Judiciário: impactos sobre a territorialidade Laklãñ/Xokleng**. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Marco Temporal: luta pela inconstitucionalidade de lei que ameaça direitos indígenas**. Disponível em: <[CONGRESSO EM FOCO. **Conheça as três bancadas mais poderosas do Congresso**. Brasília: Congresso em Foco, 10 nov. 2023. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/9007/conheca-as-tres-bancadas-mais-poderosas-do-congresso>. Acesso em: 04 fev. 2026.](https://www.conectas.org/litigiopt/marco-temporal-luta-pela-inconstitucionalidade-de-lei-que-ameaca-direitos-indigenas/#:~:text=A%20Conectas%20destaca%20que%20a,os%20direitos%20dos%20povos%20ind%C3%ADgenas.>. Acesso em: 19 fev. 2025.</p></div><div data-bbox=)

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2003-2005**. Brasília, DF: CIMI, 2006. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/02/relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2003-2005-cimi-completo.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Relatório 2006-2007**. Brasília, DF: CIMI, 2008. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2006-2007-Cimi.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – 2008**. Brasília, DF: CIMI, 2009. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2008-Cimi.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2009**. Brasília, DF: CIMI, 2010. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2009-Cimi.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2010**. Brasília, DF: CIMI, 2011. Disponível em:

https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2010-Cimi.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2011**. Brasília, DF: CIMI, 2012. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2011-Cimi.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2012**. Brasília, DF: Cimi, 2013. Disponível em: http://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2012-Cimi.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2013**. Brasília, DF: Cimi, 2014. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2013-Cimi.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2014**. Brasília, DF: CIMI, 2015. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2014-Cimi.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2015**. Brasília, DF: CIMI, 2016. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2015-Cimi.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2016**. Brasília, DF: CIMI, 2017. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2016-Cimi.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2017**. Brasília, DF: CIMI, 2018. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2018**. Brasília, DF: CIMI, 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2019**. Brasília, DF: CIMI, 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2020**. Brasília, DF: CIMI, 2021. Disponível em:

<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2021**. Brasília, DF: CIMI, 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2022**. Brasília, DF: CIMI, 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2023**. Brasília, DF: CIMI, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2023-cimi.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2024**. Brasília, DF: CIMI, 2025. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2025/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2024-cimi.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Terras Indígenas**. Disponível em: <https://cimi.org.br/terras-indigenas/>. Acesso em: 02 mar. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso de la Comunidad Moiwana Vs. Suriname**. Sentencia de 15 de junio de 2005. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_124_esp1.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil**. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

COSTA, João Batista de Almeida; SILVA, Paulo Robério Ferreira. Invenção da subalternidade: o não colonizado em representações dos tapuias produzidas por padres e cronistas do século XVI no Brasil. **RELACult – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, Foz do Iguaçu/PR, v. 7, n. 1, 2021. DOI: 10.23899/relacult.v7i1.2177. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/2177/1449>. Acesso em: 23 set. 2025.

CRESTON, Helena Tuler. Luta indígena e decolonialidade no Brasil: identidade como tática, multiplicidade como dever. **REDOBRA**, nº 15, 2020. Disponível em: https://www.redobra.ufba.br/wp-content/uploads/2020/15/13-REDOBRA_15-Experiencias_Helena_Tuler_Creston.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

DEVEZA, Luiz Gabriel Ferreira. **Os direitos indígenas e as lutas dos povos originários no Brasil**: uma análise da demarcação de terras indígenas e do garimpo ilegal. Dissertação

(Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina da Universidade Federal da Integração LatinoAmericana, Foz do Iguaçu, 2024.

DINO, Natália Albuquerque; FURTADO, Larissa Carvalho; Pankararu, Maíra. O tempo como mecanismo da colonialidade: uma análise crítica do direito de consulta prévia, da justiça de transição e da tese do marco temporal à luz da temporalidade indígena. **Revista Memória em Rede**, UFPEL, Pelotas, v.15, n.29, p. 309-345, 2023. DOI: <https://doi.org/10.15210/rmr.v15i29.24889> Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/Memoria/article/view/24889>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

DUPRAT, Deborah; TERENA, Luiz Eloy. **O genocídio indígena atual**. Publicado em: 19 mar. 2021. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/2021/03/19/artigo-o-genocidio-indigena-atual/>>. Acesso em: 06 jan. 2026.

DUPRAT, Deborah. **Terras indígenas e o judiciário**. Brasília: 6a CCR-MPF, 2006. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/terras_indigenas_e_o_judiciario.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2025.

DUPRAT, Deborah. **O marco temporal de 5 de outubro de 1988 – TI Limão Verde**. Brasília: Ministério Público Federal, s.d. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/marco-temporal-1.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2026.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade – Conferências de Frankfurt**. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUTRA E SILVA, Sandro; MENEZES JÚNIOR, Eumar Evangelista de; PORTELA, Roberto Campos. Marco temporal: o projeto político do agronegócio e a ameaça aos direitos dos povos indígenas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 147, n. 3, 2024. DOI: 10.1590/0101-6628.418. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Hq8cYhN5CHt9q8YTJm6GM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 jan. 2026.

EBEIDALLA, Fatahala Sampaio. **Racismo estrutural perpetrado aos povos indígenas pelo estado brasileiro: a nova estratégia do marco temporal**. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Programa de Pós-graduação em Direito Agrário, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2023.

ECUADOR. **Constituição do Equador**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/newsletterPortalInternacionalFoco/anexo/ConstituicaoEquador.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

EXNER, Camila Katurchi. **Direito indígena à terra: uma análise da legislação e da jurisprudência à luz da cosmovisão indígena**. Dissertação (Mestrado), Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2024.

EXTRACLASSE. **Após críticas da ONU, Gilmar Mendes suspende debate sobre demarcações.** Disponível em: <<https://www.extraclasse.org.br/humor/2025/03/apos-criticas-da-onu-gilmar-mendes-suspende-debate-sobre-demarcacoes/>>. Acesso em: 27 mar. 2025

FAGUNDES, Lucas Machado; WOLKMER, Antônio Carlos. Estado plurinacional e pluralismo jurídico. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 371-408, Jul./Dez. 2011. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/2158/1759>. Acesso em: 18 set. 2025.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FERNÁNDEZ, Luis Ventura. **Violência contra os povos indígenas persiste diante da inércia e da cumplicidade do Estado.** In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório: Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023. Brasília: CIMI, 2024.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y garantías: la ley del más débil.** Madrid: Trotta, 1999.

FERREIRA, Laura Maria Moreira; SEVERINO, Antônio Joaquim. Compreendendo os direitos humanos à luz da decolonialidade: as contribuições de Fernanda Frizzo Bragato. **Bauman**, São Luís, v. 13, n. 33, 2023. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/bauman/article/view/24795/13127>. Acesso em: 23 set. 2025.

FIGUEIREDO, Marcelo. Tendências atuais do constitucionalismo latino-americano: existe um novo constitucionalismo na região? **Empório do Direito**, 03 set. 2017. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/tendencias-atuais-do-constitucionalismo-latino-americano-existe-um-novo-constitucionalismo-na-regiao-por-marcelo-figueiredo>. Acesso em: 23 set. 2025.

FIGUEIREDO, Renata De Cassia Brito. **A tese do marco temporal e a violação do direito territorial indígena:** discussão jurídica das decisões em ações possessórias no âmbito do TRF1. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, Universidade Federal do Pará, Belém/PA, 2023.

FREITAS, Karolayne Nunes dos Santos. Políticas públicas para povos originários no Brasil: Uma análise dos avanços e desafios pós Constituição. **Revista Binacional Brasil-Argentina: Diálogo Entre As Ciências**, Vitória da Conquista – Bahia, 12(02), 205-223, 2023. DOI: Disponível em: <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/rbba/article/view/12897>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL BRASIL; FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO. **Atlas do Agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos.** Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll Brasil; Fundação Rosa Luxemburgo, 2018. Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/atlas_agro_final_06-09.pdf. Acesso em: 29 jan. 2026.

GONÇALVES, Natália Ostjen. **Do colonialismo à contemporaneidade:** a gênese da exclusão indígena e seus reflexos na (in)eficácia das políticas públicas de saúde específicas para povos indígenas no Brasil. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Público) —

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2013. Disponível em: <https://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4496/NATALIA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 set. 2025.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Decolonialismo Indígena**. São Paulo: Matrioska Editora, 2021.

GUGLIOTTA JUNIOR, Antonio Pierino. **Direito fundamental indígena ao território tradicionalmente ocupado**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2023, Curitiba, 2023.

HABIB, Paulo Victor Pinheiro Alves; RIBEIRO, Jeancezar Ditzz De Souza. O caso Raposa Serra Do Sol sob a perspectiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Lex Humana**, Petrópolis, v. 13, n. 1, p. 182-203, 2021. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/2074>. Acesso em: 2 mar. 2025.

HABIB, Paulo Victor Pinheiro Alves. **Reflexo dos direitos dos povos indígenas no Supremo Tribunal Federal: uma interseção entre Raposa Serra do Sol e Belo Monte**. Dissertação (Mestrado em Direito), Pós-graduação em Direito – Mestrado Acadêmico da Universidade Católica de Petrópolis, Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2021.

HERCULANO, Antonio Diogo Oliveira. A participação dos povos indígenas no processo de elaboração de uma Constituição para o Chile (2022): uma releitura da identidade do sujeito constituinte. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 389-406, jan./jun. 2023. ISSN 2447-6684. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/45310/36311>. Acesso em: 31 out. 2025.

IGREJA, Rebecca LEMOS; SIERRA, María Teresa. PLURALISMO JURÍDICO E DIREITOS INDÍGENAS NA AMÉRICA LATINA: fundamentos e debates. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 44, n. 3, 2021. DOI: 10.5216/rfd.v44i3.66516. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/66516>. Acesso em: 6 jan. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: população indígena**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102252.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2026.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. “Nem um centímetro a mais para terras indígenas”, diz Bolsonaro. **IHU Unisinos**, 09 fev. 2018. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/188-noticias-2018/575956-nem-um-centimetro-a-mais-para-terras-indigenas-diz-bolsonaro>. Acesso em: 03 mar. 2026.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Constituição: Povos Indígenas no Brasil**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Constitui%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 23 set. 2025.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **ISA ingressa com pedido de amicus curiae em ação contra o “Marco Temporal”**. São Paulo, 15 jan. 2024. Disponível em:

<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/isa-ingressa-com-pedido-de-amicus-curiae-em-acao-contra-o-marco-temporal>. Acesso em: 20 out. 2025

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Povos indígenas no Brasil: 2017/2022 / editores responsáveis Fany Ricardo, Tatiane Klein, Tiago Moreira dos Santos. -- 2. ed. -- São Paulo, SP: ISA - Instituto Socioambiental, 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Terra Indígena Raposa Serra do Sol**. Terras Indígenas no Brasil. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3835>. Acesso em: 14 out. 2025.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **O marco temporal e a reinvenção das formas de violação dos direitos indígenas**. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/O_marco_temporal_e_a_reinven%C3%A7%C3%A3o_das_formas_de_viola%C3%A7%C3%A3o_dos_direitos_ind%C3%ADgenas. Acesso em: 14 out. 2025.

JESUS, Grazielle Aparecida de; LEITE, Matheus de Mendonça Gonçalves OLIVEIRA; Inara Brenda Luisa de. Povos e comunidades tradicionais. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; GONTIJO, Lucas de Alvarenga; COSTA, Bárbara Amelize; BICALHO, Mariana Ferreira (org..). **Dicionário de Direitos Humanos**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LACERDA, Lia Raquel Mascarenhas. **Direito territorial originário e a inconstitucionalidade do "marco temporal"**: o caso da terra indígena Guarani-Kaiowá – Guýraroká, Mato Grosso do Sul – Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Agrário, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

LEÃO, João Batista Inácio; SIQUEIRA, José do Carmo Alves. Instituto do indigenato e o Artigo 231 da Constituição Federal: considerações sobre o Marco Temporal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1017365 (repercussão geral, tema 1031) no Supremo Tribunal Federal. **Revista Acadêmica Faculdade de Direito de Recife**, Recife: UFPE, 2022. DOI: 10.51359/2448-2307.2022.254886. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/254886/42857>. Acesso em: 23 set. 2025.

LIBOIS, Rachel Dantas; SILVA, Robson José da. Marco temporal, Supremo Tribunal Federal e direitos dos povos indígenas: um retrocesso anunciado. **PerCursos**, Florianópolis, v. 22, n. 48, p. 399–429, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5965/1984724622482021399> Disponível em: <<https://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/19147>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

LIEBGOTT, Roberto Antonio; RANGEL, Lucia Helena. **Violações tornaram-se a regra, e não exceção, no Brasil**. In: Conselho Indigenista Missionário (CIMI). **Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2018**. Brasília: CIMI, 2019.

LIEBGOTT, Roberto Antonio; RANGEL, Lucia Helena. **As violências contra os povos indígenas no Brasil refletem a prática de um governo alicerçado na antipolítica.** In: Conselho Indigenista Missionário (CIMI). *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2020.* Brasília: CIMI, 2021.

LIEBGOTT, Roberto Antonio; RANGEL, Lucia Helena. **Sob Bolsonaro, o genocídio dos povos indígenas foi naturalizado.** In: Conselho Indigenista Missionário (CIMI). *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2022.* Brasília: CIMI, 2023.

LIMA, Marcelo Perez Da Cunha. **A proteção constitucional da terra indígena e a tese do marco temporal:** uma análise à luz da jurisprudência do STF. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

LÔBO, Sávio Henrique Calheiros; OLIVEIRA, Ana Maria de Oliveira. Os povos indígenas e a afirmação de sistemas de justiça próprios como forma de fortalecimento identitário e construção do Estado pluricultural no Brasil. **Revista CEJ**, Brasília, v. 28, n. 87, 2024. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2717>. Acesso em: 25 set. 2025.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O índio brasileiro:** o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. Coleção Educação para todos, vol. 12. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/I4L00025.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025.

MACADOO-ESPINOZA, Andres. Ética, política y liberación: apuntes sobre los aportes de la obra de Enrique Dussel para las luchas de los pueblos originarios en América Latina. **Diálogos**, Maringá-PR, v. 29, n. 1, p. 102-123, jan./abr. 2025. DOI: 10.4025/dialogos.v29i1.74705. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/74705/751375159357>. Acesso em: 23 set. 2025.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramon (Coords.). **El giro decolonial:** reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

MOREIRA, Erika Macedo. **Onhemoirõ:** o judiciário frente aos direitos indígenas. 2014. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15760/1/2014_ErikaMacedoMoreira.pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.

MASSULO, Débora Silva; NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente. A teoria do indigenato vs teoria do fato indígena (marco temporal): breve análise desde a perspectiva do colonialismo interno. **Empório do Direito**, 15 abr. 2019. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/a-teoria-do-indigenato-vs-teoria-do-fato-indigena->

marco-temporal-breve-analise-desde-a-perspectiva-do-colonialismo-interno. Acesso em: 16 jan. 2026.

MELO, Milena Petters. Constitucionalismo, pluralismo e transição democrática na América Latina. **Revista da Anistia — Política e Justiça de Transição**, Brasília, Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r29981.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025

MENDES, Alexandre Fabiano. Direitos humanos e interculturalidade constituinte: reflexões a partir da experiência boliviana. In: BELLO, Enzo (Org.). **Ensaio crítico sobre direitos humanos e constitucionalismo** [recurso eletrônico]. Caxias do Sul (RS): Educs, 2012. p. 151-169.

MENDES JÚNIOR, João. **Os indígenas do Brasil: seus direitos individuais e políticos**. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912. Edição fac-similar em PDF. Disponível em: https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Os_Indigenas_do_Brazil.pdf. Acesso em: 16 jan. 2026.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Brasília, v. 32, n. 94, p. e329402, jun. 2017. DOI: 10.17666/329402/2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nKwQNPrx5Zr3yrMjh7tCZVk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 set. 2025.

MONTEIRO, John. **O escravo índio: esse desconhecido**. São Luís: Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo / Ministério da Educação e do Desporto, 1992/1994. 18 p. Disponível em: <https://estagioshistoriamales.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2022/05/MONTEIRO-Joh.-O-escravo-indio-esse-desconhecido-Editado.pdf>. Acesso em: 22 set. 2025.

MORAES, Leandro Campêlo. Pluralismo jurídico enquanto fundamento da luta pelos territórios tradicionais. **Revista de Direito Socioambiental – ReDiS (UEG)**, Goiás – GO, n. 01, p. 176-197, jan./jul. 2023. Disponível em: https://www.revista.ueg.br/index.php/redis/pt_BR/article/view/13044/9687. Acesso em: 25 set. 2025.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, Casa do Direito, Justificando, 2017.

MOREIRA, Erika Macedo; RESENDE, Ana Catarina Zema. Interculturalidade, jurisdição indígena e a Constituição Federal de 1988. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 79–94, jan./jun. 2019. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9830/2019.v5i1.5571. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/5571>. Acesso em: 23 set. 2025.

MULLER, Paulo Ricardo. O universalismo europeu: a retórica do poder. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 52, n. 1, p. 185-186, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/rCBznvGXVBkDFDcc3QSmLnz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 set. 2025.

MUNHÓS, Lyse Vilaverde Abascal; URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera. Povos Indígenas e Interculturalidade: o pluralismo jurídico latino-americano. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 15–34, Jan./Jun. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6439>. Acesso em: 03 jan. 2026.

NEXO JORNAL. **A homologação de terras indígenas no Brasil, por governo**. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2023/05/10/a-homologacao-de-terras-indigenas-no-brasil-por-governo>. Acesso em: 10 fev. 2025.

OLIVEIRA, Antônio Eduardo Cerqueira de. **2020: violências contra os povos indígenas – a perplexidade que nos assombra**. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2020*. Brasília: CIMI, 2021.

OLIVEIRA, Antônio Eduardo Cerqueira de. **2021: em contraponto ao projeto de morte e suas crises, a mobilização da esperança**. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2021*. Brasília: CIMI, 2022.

OLIVEIRA, Antônio Eduardo Cerqueira de. **O fim de um quadriênio sombrio e de extrema crueldade contra os povos indígenas**. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2022*. Brasília: CIMI, 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Direito à livre determinação de povos indígenas e tribais**. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/LibreDeterminacion_POR.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. San José, 22 nov. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana De Direitos Humanos. **Caso Comunidad Indígena Sawhoyamaya Vs. Paraguay**. Sentencia de 29 de marzo de 2006. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_146_esp2.pdf. Acesso em: 24 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso do Povo Saramaka vs. Suriname**. Sentença de 28 de novembro de 2007. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_172_ing.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicarágua**. Sentença de 31 de agosto de 2001. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_79_ing.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso do Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador**. Sentença de 27 de junho de 2012. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_245_ing.pdf>. Acesso em: 16 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Washington, D.C.: Assembleia Geral da OEA, 2016. Disponível em: <https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf>. Acesso em: 16 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 16 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Nova Iorque: Assembleia Geral da ONU, 2007. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 16 set. 2025.

PANKARARU, João Victor. **O significado da terra é algo mais de sentir**. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/O_significado_da_terra_%C3%A9_algo_mais_de_sentir. Acesso em: dia mês ano.

PERFEITO, Sidnei da Silva. **Direitos territoriais dos índios no STF: superando a epistemologia da invisibilidade social indígena através do reconhecimento primário e da contrapublicidade**. 2017. Dissertação (Mestrado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2017. Disponível em: https://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6806/Sidnei%20da%20Silva%20Perfeito_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 set. 2025.

PINHEIRO, Gabriela Milani. **Litigância estratégica e o direito à demarcação territorial Guarani e Kaiowá: uma análise crítica ao discurso-prática em direitos humanos**. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito Público. Orientadora: Fernanda Frizzo Bragato. Disponível em: https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/13372/Gabriela%20Milani%20Pinheiro_PROTEGIDO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 set. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GRIJALVA, Agustín (eds.). **Cuando los excluidos tienen derecho: justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad**. Quito: Fundación Rosa

Luxemburg; Consejo de la Judicatura, 2012. Disponível em: <https://rosalux.org.ec/pdfs/cuando-los-excluidos-tienen-derecho.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 79, p. 3-46, nov. 2007. DOI: 10.1590/S0101-33002007000300004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 23 set. 2025.

SANTOS, José da Silva. A Constituição de 1988 e os direitos dos povos indígenas: resistência e desafios. **Caderno de Ciências Jurídicas e Políticas**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 1-20, 2017. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpc/article/view/1283/1046>. Acesso em: 23 set. 2025.

SANTOS, João Vitor. Conflitos Guarani Kaiowá: descolonizar é preciso. **Instituto Humanitas Unisinos – IHU**, São Leopoldo, Instituto Humanitas Unisinos, edição 477, 16 nov. 2015. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6238-eventos-ihu-fernanda-frizzo-bragato?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 19 ago. 2025.

SANTOS, Rodrigo Miotto dos. Pluralismo, multiculturalismo e reconhecimento: uma análise constitucional do direito dos povos indígenas ao reconhecimento. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 43, n. 0, 2005. DOI: 10.5380/rfdufpr.v43i0.7050. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7050>. Acesso em: 22 set. 2025.

SARMENTO, Daniel. **Parecer Terras Indígenas, “marco temporal”, indenização e “compensação de terras”**: análise crítica do voto do Ministro Alexandre de Moraes no RE n.º 1.017.365. Rio de Janeiro: Comissão Arns, 2023. Disponível em: https://comissaoarns.org/documents/100/Parecer_-_marco_temporal_-_voto_Alexandre.pdf. Acesso em: 24 out. 2025.

SANTANA, Carolina Ribeiro. Direitos territoriais indígenas e o marco temporal: o STF contra a Constituição. In: ALCÂNTARA, Gustavo Kenner et al (org.). **Índios, Direitos Originários e Territorialidades**. Brasília: NPR, 2018, p. 451 - 479.

SARTORI JÚNIOR, Dailor. **Colonialidade e o marco temporal da ocupação de terras indígenas**: uma crítica à posição do Supremo Tribunal Federal. *Hendu*, v. 7, p. 88-100, 2016.

SARTORI JUNIOR, Dailor; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. O marco temporal da ocupação de terras indígenas e o paradigma jurídico da questão indígena: reconhecimento ou ainda integracionismo? In: ALCÂNTARA, Gustavo Kenner; TINÔCO, Livia Nascimento; MAIA, Luciano Mariz 143 (org.). **Índios, Direitos Originários e Territorialidade**. Brasília: Anpr, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, José Carlos Barbosa da. O direito à consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas e tribais: uma análise crítica da Convenção 169 da OIT. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 43, p. 123-145, jul./dez. 2019. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista33/Revista33_43.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

SILVA, Cristhian Teófilo da. A homologação da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol e seus efeitos: uma análise performativa das 19 condicionantes do STF. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, n. 98, p. 01- 20, 2018. DOI: 10.1590/339803/2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/F7MWtcMVZbHLkyRrMBRKGQQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 mar. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Parecer Marco Temporal**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/jose-afonso-da-silva-parecer-maio-2016-1.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2024.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Direitos Indígenas e Direito à Diferença: O caso do Morro do Osso em Porto Alegre. In: MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo [et al.]. **Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p. 341-365.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. **Os indígenas do Rio Grande do Sul e a ditadura civil-militar (1964-1985)**: um período de intensificação de um *habitus* colonial violador de direitos. Tese (doutorado) - Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade La Salle – Unilasalle, Canoas/RS, 2023.

STEINER, Leonardo Ulrich. **A violência contra os povos indígenas não pode ser tolerada ou naturalizada**. In: Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Relatório: Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023. Brasília: CIMI, 2024.

SOUSA, Raffaella Cássia de. **O processo coletivo intercultural: o direito de acesso dos povos indígenas à justiça**. 2022. 109f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação Profissional em Direito, Mestrado Profissional em Direito, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília, DF, 2022.

SOUSA, Raffaella Cássia de; RIOS, Roger Raupp. A gestão antidiscriminatória no direito processual civil e os povos indígenas. **Revista Opinião Jurídica**, Unichristus, Fortaleza/CE, ano 20, n.35, p. 61-82, set./dez. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/4255/1611>>. Acesso em: 24 fev. 2025.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 9ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2018.

TAROCO, Lara Santos Zangerolame. **Os instrumentos jurídico-administrativos diversos da demarcação de Terras Indígenas do Decreto 1.775/96 e os direitos territoriais no Rio Grande do Sul**: disputas assimétricas e potencialidades (des)coloniais. 2024. 411 f. Tese (Doutorado em Direito Público) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, 2024. Disponível em: https://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/13490/Lara%20Santos%20Zangerolame%20Tar%C3%B4co_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 22 set. 2025.

TERENA, Luiz Eloy. **Na pauta do Supremo, as Terras Indígenas:** precisamos nos mobilizar para a defesa da vida dos povos indígenas. Artigo publicado em 15 de maio de 2022. Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/05/15/na-pauta-do-supremo-as-terras-indigenas-precisamos-nos-mobilizar-para-a-defesa-da-vida-dos-povos-indigenas/>. Acesso em: 16 out. 2025.

TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL. **Brasil | Terras Indígenas no Brasil.** Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>. Acesso em: 22 jan. 2026.

UBA, Felipe de Oliveira. Apontamentos sobre as punições de indígenas praticadas pelo Serviço de Proteção aos Índios no sul do Brasil. **Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu/PR, v. 2, n. 2, p. 32-45, 2018. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/view/1118/1581>. Acesso em: 23 out. 2025.

UNIVERSIDADE LA SALLE. **Programa de Pós-Graduação em Direito.** Canoas: Unilasalle, s.d. Disponível em: <https://ppg.unilasalle.edu.br/programas/direito>. Acesso em: 3 fev. 2026.

VERDUM, Ricardo. **O “novo indigenismo” é insustentável e expõe a população indígena a violações.** In: Conselho Indigenista Missionário (CIMI). *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2021.* Brasília: CIMI, 2022.

VILELA, Pedro Rafael. Casos de violência contra indígenas aumentam 150% no primeiro ano de Bolsonaro. **Instituto Humanitas Unisinos – IHU**, 2 out. 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/603380-casos-de-violencia-contra-indigenas-aumentam-150-no-primeiro-ano-de-bolsonaro>. Acesso em: 17 set. 2025.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu: a retórica do poder.** São Paulo: Boitempo, 2007, 146 p. ISBN: 978-85-7559-097-3.

WALSH, Catherine. Interculturalidad y (de)colonialidad: Perspectivas críticas y políticas. **Visão Global**, v. 15, n. 1-2, p. 61-74, jan./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/visaoglobal/article/view/3412>. Acesso em: 16 set. 2025.

WASEM, Franciele. **A (Re)construção dos direitos territoriais dos indígenas pelo viés dos novos direitos:** aportes do Direito Fraternal e do Pluralismo Jurídico. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019. Disponível em: <https://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4783/38e.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 set. 2025.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 53, p. 113-128, dez. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15095/13750>. Acesso em: 02 abr. 2025.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2711-2735, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/45686. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rdp/a/HQPFryhyv6btvKWKXVfPcDj/?format=pdf&lang=pt>>.
Acesso em: 06 jan. 2026.

ZELIC, Marcelo. **Reparação:** os crimes de tutela e o desenvolvimento sem respeito. In: Conselho Indigenista Missionário (CIMI). *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2018*. Brasília: CIMI, 2019.

ZELIC, Marcelo. **Integração do índio, tutela e vazão demográfico:** conceitos de negação de direitos. In: Conselho Indigenista Missionário (CIMI). *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2018*. Brasília: CIMI, 2020.

ZELIC, Marcelo. **Mecanismos de não repetição:** um esforço de futuro sustentável. In: Conselho Indigenista Missionário (CIMI). *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2018*. Brasília: CIMI, 2022.

ZELIC, Marcelo. **A não demarcação é o foco central gerador das graves violências.** In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Relatório: Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2014*. Brasília: CIMI, 2015.

ZILIO, Rafael. Práticas espaciais insurgentes do movimento indígena no Brasil diante da ofensiva jurídico-legal contemporânea. **Ateliê Geográfico -Goiânia-GO**, v. 16, n. 3, dez./2022, p. 305–322, 2022. Disponível em:
<<https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/73672/39184>>. Acesso em: 5 mar. 2025.

ZINET, Lucas De Campos. **Capitalismo, Natureza e Marco Temporal:** Elementos Estruturais e Jurídicos da Crise Ecológica no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

WITTMANN, Luisa Tombini. **O vapor e o botoque:** imigrantes alemães e índios Xokleng no Vale do Itajaí/SC (1850-1926). Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2007.

ZOUEIN, Luís Henrique Linhares. Constitucionalismo latino-americano e Estado plurinacional. **Meu site jurídico**, 3 set. 2019. Disponível em:
<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/09/03/constitucionalismo-latino-americano-e-estado-plurinacional/>. Acesso em: 23 set. 2025.